



MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 030/2026-EXEC. DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei nº 030/2026-EXEC em regime de urgência e urgentíssima**, que institui a **Semana Municipal do Brincar no Município de Jijoca de Jericoacoara**, com o objetivo de valorizar o brincar como direito da criança e como instrumento essencial para o seu desenvolvimento integral.

O brincar constitui importante dimensão da infância, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social e cultural da criança, além de favorecer a criatividade, a autonomia, a convivência familiar e comunitária e a construção de vínculos.

A proposta encontra fundamento no **art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança**, que reconhece o direito da criança ao descanso, ao lazer, ao divertimento, às atividades recreativas próprias de sua idade e à participação na vida cultural e artística.

No ordenamento jurídico brasileiro, o **Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, estabelece, em seu art. 16, inciso IV, que o direito à liberdade compreende o direito de **brincar, praticar esportes e divertir-se**.

A matéria também está em consonância com a **Lei Federal nº 14.826, de 20 de março de 2024**, que institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças e reconhece, entre outros aspectos, o direito ao brincar livre de intimidação ou discriminação.

Mais recentemente, a **Lei Federal nº 15.145, de 9 de junho de 2025**, instituiu o **Dia Nacional do Brincar**, a ser comemorado anualmente em **28 de maio**, estabelecendo a intensificação, nessa data, de ações setoriais e intersetoriais destinadas a chamar a atenção da população e das entidades públicas e privadas para a importância do brincar na primeira infância e seus benefícios para o desenvolvimento cognitivo e psicológico das crianças.

É justamente em razão dessa referência nacional que o presente Projeto de Lei propõe a realização da **Semana Municipal do Brincar na semana em que se inserir o dia 28 de**

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

PROTOCOLADO Nº 2459, 2026

DATA: 09/10/2026 HORA: _____



maio, sem confundir a iniciativa municipal com o Dia Nacional instituído pela legislação federal.

A proposta municipal, portanto, amplia temporalmente as ações relacionadas ao tema, permitindo que, durante uma semana, sejam desenvolvidas atividades educativas, recreativas, culturais, esportivas e de conscientização voltadas à valorização do brincar.

A iniciativa também está em consonância com a **Lei Federal nº 15.512, de 22 de setembro de 2026**, que dispõe sobre políticas públicas para a efetivação, com absoluta prioridade, do direito da criança e do adolescente à natureza. A referida legislação reconhece expressamente o direito ao **brincar livre e em contato com a natureza**, além de incentivar a criação de espaços de brincar naturalizados e a utilização de praças, parques e outros espaços públicos.

Essa previsão possui especial relevância para o Município de Jijoca de Jericoacoara, permitindo que as atividades da Semana Municipal do Brincar possam valorizar também os espaços públicos, áreas verdes e ambientes naturais adequados, sempre observadas as condições de segurança, acessibilidade e proteção ambiental.

Outro aspecto relevante da proposição é a **inclusão de crianças com deficiência e outras necessidades específicas**, garantindo que as ações sejam planejadas de forma inclusiva e acessível, respeitando as características individuais e a condição peculiar de desenvolvimento de cada criança.

A Semana Municipal do Brincar poderá envolver atividades como brincadeiras tradicionais, jogos, oficinas, contação de histórias, apresentações culturais, atividades esportivas, palestras, rodas de conversa, campanhas educativas e ações de integração entre crianças, famílias e comunidade.

A iniciativa também poderá contribuir para o resgate e a preservação das brincadeiras tradicionais e populares, promovendo a transmissão de conhecimentos entre diferentes gerações e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

A proposta busca, ainda, estimular a atuação articulada das políticas públicas municipais, possibilitando a participação, conforme suas respectivas competências, das áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, turismo, juventude, meio ambiente e demais setores relacionados à proteção e promoção dos direitos da criança.

Importante destacar que o Projeto de Lei **não estabelece a realização obrigatória de despesas específicas ou permanentes**, ficando as ações condicionadas à



disponibilidade orçamentária e financeira do Município e ao planejamento dos órgãos competentes.

As atividades poderão ser desenvolvidas mediante articulação entre os órgãos municipais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades públicas ou privadas, famílias e comunidade, observada a legislação vigente.

Dessa forma, a instituição da **Semana Municipal do Brincar** representa importante iniciativa de caráter educativo, social, cultural e comunitário, contribuindo para transformar o reconhecimento do brincar como direito em ações concretas de promoção da infância no Município de Jijoca de Jericoacoara.

Diante da relevância social, educacional e cultural da matéria, bem como de sua consonância com a **Convenção sobre os Direitos da Criança, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 14.826/2024, a Lei Federal nº 15.145/2025 e a Lei Federal nº 15.512/2026**, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 09 de outubro de 2026.

Atenciosamente,


LEANDRO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 030/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR
NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara, a **Semana Municipal do Brincar**, a ser realizada anualmente **na semana em que se inserir o dia 28 de maio**, em alusão ao **Dia Nacional do Brincar**, instituído pela Lei Federal nº 15.145, de 9 de junho de 2025.

Art. 2º A Semana Municipal do Brincar passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Jijoca de Jericoacoara**.

Art. 3º A Semana Municipal do Brincar tem como objetivos:

- I – reconhecer o brincar como direito fundamental da criança e elemento essencial para o seu desenvolvimento integral;
- II – promover a valorização do brincar como instrumento de desenvolvimento cognitivo, psicológico, social, emocional, cultural e físico;
- III – incentivar a participação das crianças em atividades lúdicas, recreativas, culturais e esportivas adequadas à sua faixa etária;
- IV – estimular atividades que favoreçam a convivência familiar, comunitária e intergeracional;
- V – valorizar, preservar e transmitir brincadeiras tradicionais, populares e culturais;
- VI – estimular a criatividade, a imaginação, a autonomia e a interação social das crianças;
- VII – conscientizar famílias, profissionais da educação, agentes públicos e a sociedade em geral sobre a importância do brincar para a infância;



VIII – incentivar a utilização segura, inclusiva e adequada de espaços públicos e comunitários para atividades recreativas e lúdicas;

IX – promover práticas inclusivas que possibilitem a participação de crianças com deficiência e outras necessidades específicas;

X – fortalecer ações intersetoriais destinadas à promoção dos direitos das crianças e à valorização da primeira infância;

XI – estimular o brincar livre e o contato das crianças com a natureza, observadas as condições de segurança e as características dos espaços utilizados.

Art. 4º Durante a Semana Municipal do Brincar poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades:

I – brincadeiras tradicionais e populares;

II – jogos recreativos e educativos;

III – oficinas de atividades lúdicas, culturais e artísticas;

IV – atividades esportivas e recreativas;

V – contação de histórias e apresentações culturais;

VI – palestras, rodas de conversa, seminários e campanhas educativas;

VII – atividades de integração entre crianças, famílias e comunidade;

VIII – atividades de incentivo à utilização de praças, parques e demais espaços públicos adequados;

IX – ações de educação ambiental e de contato com a natureza;

X – outras atividades relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 5º A Semana Municipal do Brincar será **coordenada pela Secretaria Municipal de Educação**, podendo contar com a participação e colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, conforme suas respectivas competências.



Parágrafo único. Poderão participar das ações da Semana Municipal do Brincar instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades públicas ou privadas, profissionais, famílias e demais interessados, observada a legislação vigente.

Art. 6º As ações da Semana Municipal do Brincar poderão ser realizadas em escolas, praças, parques, equipamentos públicos, espaços comunitários e outros locais adequados, observadas as condições de segurança, acessibilidade e disponibilidade dos espaços.

Art. 7º Na realização das atividades deverão ser observados os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da inclusão, da acessibilidade, do respeito à dignidade da criança e da garantia de sua participação, conforme sua faixa etária e condição peculiar de desenvolvimento.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação e conscientização sobre a Semana Municipal do Brincar por meio dos canais oficiais de comunicação do Município e de outros meios legalmente admitidos.

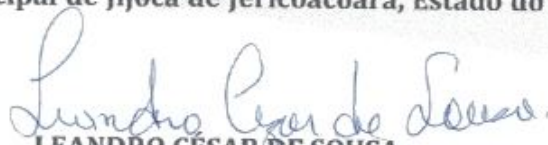
Art. 9º A realização das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante articulação entre as políticas públicas municipais de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, turismo, juventude, meio ambiente e demais áreas relacionadas à promoção dos direitos da criança.

Art. 10º As ações e despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 11º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, em 09 de outubro de 2026.


LEANDRO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal